



PREFEITURA DE  
**JOÃO  
PESSOA**  
PRA VIVER MELHOR

LEI ORDINÁRIA Nº 12.725, DE 20 DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE AVISO, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, PRINCIPALMENTE EM BARES E RESTAURANTES, INFORMANDO AOS CONSUMIDORES QUANDO O SISTEMA DE PAGAMENTO COM CARTÃO DE CRÉDITO E/OU DÉBITO ESTIVER INOPERANTE.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** É obrigatória a afixação nas dependências de estabelecimentos comerciais, principalmente bares e restaurantes, situados no âmbito do município de João Pessoa, em local visível para consumidor, de aviso que informe, quando o sistema de pagamento através de cartão de crédito e/ou débito estiver inoperante.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto no art. 1º desta lei, sujeita o estabelecimento comercial a:

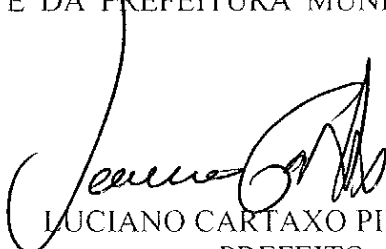
- I- notificação;
- II- multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), no caso de reincidência; e
- III- multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), no caso de nova reincidência.

**Parágrafo único.** O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro que reflita a perda de poder da moeda.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 20 de dezembro de 2013.




LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
PREFEITO

Autoria do Vereador Djanilson da Fonseca

**PUBLICADO NO SEMANÁRIO**

**OFICIAL N.º** 1403 EXTRA  
de 15 a 21 de 12 de 13



O. Leão  
Mat. 63.905-2